



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.182  
De 12 de abril de 1999

070  
*Luiz Alberto Paulino*

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Araraquara, dá outras providências e revoga a Lei nº 3.616 de 1º de setembro de 1989.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de abril de 1999, promulga a seguinte lei :

**Artigo 1º** - A guarda municipal fica criada com o objetivo de exercer suas atividades no território do Município, como órgão subordinado às diversas Secretarias e Departamentos Municipais.

**Artigo 2º** - O emprego de Guarda Municipal I, será correspondente a remuneração da Referência "03" do quadro de pessoal dos servidores e com a seguinte atribuição :

- I - proteger os bens, serviços e instalações municipais;
- II - prestar auxílio ao público;
- III - colaborar com os serviços de assistência social e comunitária.
- IV - vigiar praças, jardins e prédios públicos, a fim de evitar que sejam depredados ou mal utilizados seguindo normas constantes de instruções internas.

**Artigo 3º** - Os pré-requisitos para o preenchimento de emprego serão :

- I - Instrução - 1º grau completo;
- II - Conhecimentos específicos : normas básicas de segurança.

**Artigo 4º** - O emprego de Guarda Municipal II, será correspondente à remuneração da referência "06" do quadro de pessoal, com a seguinte atribuição :

- I - Executar, nos limites da sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, colaborando na autuação dos infratores na aplicação das medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro nos incisos V, VI, VII, e VIII do artigo 24 ( Lei Federal 9.503 de 23/09/97 );



*Luiz Acácio...*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

071

fl.02

**II** - Colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores, atuando os responsáveis por irregularidades apuradas.

**III** - Atuar nos órgãos do município como espaço cultural, Teatro Municipal, Pronto Socorros, Biblioteca, onde exige-se maior responsabilidade por existir bens de valores e por estarem em contato permanente com o público.

**Artigo 5º** - O pré-requisito para o Guarda Municipal II será :

**I** - Instrução - 2º grau completo.

**Artigo 6º** - Fica criado o emprego de Chefe de Seção em Comissão, referência "10", mais 33 % de Função Gratificada, que ficará com a responsabilidade de supervisionar, coordenar os guardas municipais II, que atuarão na fiscalização do trânsito.

§ 1º - Mediante convênio celebrado com o Estado através da Secretaria de Segurança Pública, a Polícia Militar poderá dar instruções e orientações à guarda municipal;

§ 2º - Para a execução das atribuições detalhadas nos artigos 2º e 4º desta Lei o Município proporcionará, na medida dos recursos financeiros, a infra-estrutura operacional para as inspeções dos órgãos públicos, praças e outros estabelecimentos oficiais.

**Artigo 7º** - O regime estabelecido para a criação desses empregos será o da C.L.T. ( Consolidação das Leis do Trabalho ).

**Artigo 8º** - Todos os empregos mencionados, nesta Lei, serão preenchidos através de processo seletivo.

**Artigo 9º** - Do total de empregos criados por essa Lei, será destinado 5% (cinco por cento) para o sexo feminino.

**Artigo 10** - Esta Lei, no que couber, será regulamentada por decreto que fixará outras atribuições aos integrantes da guarda e adotará as disposições que serão estabelecidas pelo CONTRAN e CETRAN com relação aos órgãos e entidades executivas de trânsito, nos termos da previsão do artigo 333 e § 2º do Código de Trânsito Brasileiro ( Lei Federal 9.503 de 23/09/97 ).



*Li Alberto Pauls...*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

072

fl.03

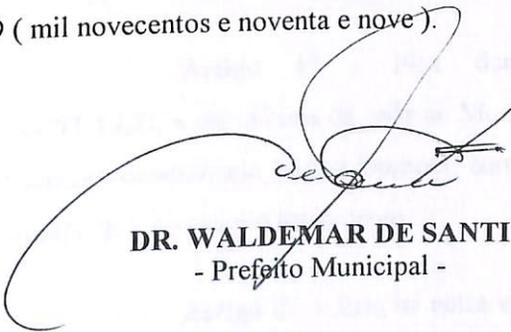
..... Continuação da Lei nº 5.182 .....

**Artigo 11** - Fica alterada a denominação dos empregos de "Guarda Noturno", referência "03", constante no Anexo I das Leis Municipais nºs 3.430 de 17/03/88 e 3.977 de 23/03/92 para os empregos de GUARDA MUNICIPAL, Referências "03" e "06".

**Artigo 12** - As despesas com a execução desta Lei onerarão verba consignada no orçamento através de dotação própria.

**Artigo 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.616 de 01 de setembro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 ( doze ) de abril de 1 999 ( mil novecentos e noventa e nove ).



**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.



**ADILSON DALL'ACQUA**  
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/99.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de quarta-feira, 14.abril.99.